DELIBERAÇÃO Nº 001/2026

CONSELHO DIRETOR DA AGESG

Assunto: Aprovação de inteiro teor do Memorando Interno nº 010/2026-AGESG/GP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS – AGESG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.354/2011 e seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO:

I – Que compete à AGESG a normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados, especialmente no setor de saneamento básico;

II – Que o Conselho Diretor é o órgão deliberativo máximo da Agência;

III – O memorando interno nº 010/2026-AGESG/GP apresentado à Presidência, que consolida análise institucional acerca da temática envolvendo a disponibilização de ramal;

IV – O parecer jurídico emitido pela DPM, que se manifestou quanto à natureza jurídica do ramal e seus efeitos regulatórios;

V – A manifestação técnica elaborada pelo Setor Técnico da AGESG, que analisou os aspectos operacionais, contratuais e regulatórios relacionados ao tema;

VI – A necessidade de resguardar a autonomia decisória da Agência e assegurar a observância da legalidade e da competência institucional;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar integralmente o Memorando interno nº 010/2026-AGESG/GP submetido a este Conselho, ratificando seus fundamentos técnicos e institucionais e que surta seus efeitos.

Art. 2º. Acolher, como fundamento jurídico orientador, o parecer emitido pela DPM nº 624/2026, incorporando-o à posição institucional da AGESG quanto à matéria relativa ao ramal.

Art. 3º. Ratificar a manifestação técnica do Setor de Engenharia da AGESG, através do memorando interno nº 001/2026-AGESG/ST, reconhecendo a consistência técnica da análise realizada quanto à disponibilização do ramal e seus efeitos regulatórios.

Art. 4º. Determinar o início de verificação formal acerca da eventual ilegitimidade de ato externo que tenha interferido na competência regulatória da AGESG, com a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhamento da matéria à Consultoria Jurídica da Agência para emissão de parecer

específico quanto à competência e eventuais vícios de legalidade;

II – Avaliação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

III – Comunicação institucional aos órgãos competentes, se necessário.

AGESG São Gabriel em, 03 de março de 2026.

Igor Ferreira de Siqueira
Presidente do Conselho Diretor

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro

Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Vanderley de Oliveira Neves
Conselheiro

DELIBERAÇÃO Nº 002/2026

CONSELHO DIRETOR DA AGESG

Assunto: Manifestação da Concessionária – Ofício nº 058/2026 – Fiscalização contratual e dever de apresentação de documentos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – A competência institucional da Agência Reguladora para acompanhar, regular e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Gabriel;

II – O Ofício nº 023/2026-AGESG/GP, expedido pela Presidência desta Agência, que determinou a apresentação de documentos pela Concessionária no prazo de 7 (sete) dias;

III – A manifestação encaminhada pela Concessionária por meio do Ofício nº 058/2026;

IV – Que a atividade de fiscalização exercida pela Agência decorre diretamente de suas competências legais e contratuais, constituindo prerrogativa institucional vinculada ao poder regulatório e ao dever de acompanhamento permanente da execução da concessão;

V – Que a requisição de informações e documentos por parte da Agência Reguladora constitui instrumento ordinário da atividade fiscalizatória, indispensável à verificação da adequada prestação dos serviços concedidos;

VI – Que o prazo de 7 (sete) dias para atendimento às requisições de informações e documentos formuladas pela Agência Reguladora foi estabelecido por meio da Ata nº 745/2025 do Conselho Diretor da AGESG;

VII – Que referido procedimento foi formalmente comunicado à Concessionária por meio do Ofício nº 006/2025-AGESG/GP, devidamente recebido;

VIII – Que, desde então, o referido prazo vem sendo regularmente aplicado nas rotinas fiscalizatórias desta Agência, inclusive com registros de atendimento pela Concessionária e de aplicação de medidas administrativas em casos de descumprimento;

IX – Que, ao longo desse período, não houve qualquer impugnação formal da Concessionária quanto à adoção do referido procedimento, consolidando-se sua aplicação no âmbito da relação regulatória;

X – Que a eventual aplicação de penalidades administrativas depende, como regra, da instauração de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, circunstância que não se confunde com a requisição de documentos ou com a fixação de prazos administrativos no âmbito da fiscalização;

DELIBERA:

Art. 1º Fica ratificada a determinação expedida pela Presidência da AGESG por meio do Ofício nº 023/2026-AGESG/GP, no que se refere à apresentação de documentos pela Concessionária no prazo estabelecido.

Art. 2º Reafirma-se que o prazo de 7 (sete) dias para atendimento às requisições de documentos e informações formuladas pela Agência Reguladora encontra-se regularmente estabelecido e comunicado à Concessionária, constituindo procedimento administrativo vigente no âmbito das atividades de fiscalização.

Art. 3º A requisição de documentos e informações pela Agência Reguladora integra o exercício regular da atividade fiscalizatória e não se confunde com a aplicação direta de penalidades administrativas.

Art. 4º O eventual descumprimento das determinações da Agência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados os procedimentos previstos no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

Art. 5° Determina-se o encaminhamento da presente deliberação à Concessionária para ciência e cumprimento.

AGESG São Gabriel em, 10 de março de 2026.

Igor Ferreira de Siqueira
Presidente do Conselho Diretor

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro

Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Vanderley de Oliveira Neves
Conselheiro

DELIBERAÇÃO Nº 003/2026

CONSELHO DIRETOR DA AGESG

Assunto: Julgamento de recurso administrativo – Processo Administrativo nº 031/2025;

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

CONSIDERANDO: o recurso administrativo apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., em face de decisão proferida pela Ouvidoria da AGESG no âmbito do Processo Administrativo nº 031/2025;

CONSIDERANDO o Relatório e Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Paulo Antônio da Silva Oliveira (fls. 123/127), no qual foram analisados os fundamentos do recurso interposto pela concessionária e os elementos constantes nos autos;

CONSIDERANDO que o referido parecer concluiu pela improcedência do recurso administrativo, recomendando a manutenção da decisão anteriormente proferida pela Ouvidoria da AGESG;

CONSIDERANDO que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Diretor da AGESG na Reunião Ordinária nº 836, realizada em 10 de março de 2026, tendo sido o referido parecer aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que não foram apresentados elementos capazes de afastar os fundamentos da decisão administrativa recorrida;

DELIBERA:

Art. 1º. Negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão administrativa proferida pela Ouvidoria da AGESG no âmbito do Processo Administrativo nº 031/2025, nos termos do Relatório e Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Paulo Antônio da Silva Oliveira (fls. 123/127), que passa a integrar a presente deliberação para todos os fins.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da concessionária, para cumprimento da decisão administrativa ora ratificada.

Art. 3º. Fica determinado a abertura de procedimento administrativo em específico, para averiguar a situação envolvendo a não instalação de ramal em diversos imóveis, identificada pela fiscalização in-loco;

Art. 4º. Determina-se a execução de ações em procedimento administrativo que trata da elaboração de normativa quanto a conexão alternativa, para que conste no procedimento questões relativa a identificação de perícia, afim de averiguar viabilidade técnica e financeira de conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Determina-se a notificação da concessionária São Gabriel Saneamento S.A. acerca da presente deliberação, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

AGESG São Gabriel em, 10 de março de 2026.

Igor Ferreira de Siqueira
Presidente do Conselho Diretor

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro

Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Vanderley de Oliveira Neves
Conselheiro

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026

CONSELHO DIRETOR DA AGESG

Assunto: Processo Administrativo nº 021/2026 – Análise dos elementos obrigatórios do layout da fatura.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 021/2026, de natureza normativa, a partir do Ofício nº 068/2026-SGS, encaminhado pela concessionária São Gabriel Saneamento, com a finalidade de comunicar alteração no layout da fatura e submeter a matéria à análise da AGESG;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 019/2026-AGESG/SA, que registrou a deliberação do Conselho Diretor quanto à abertura de procedimento administrativo próprio para análise dos elementos obrigatórios do layout da fatura;

CONSIDERANDO o relatório técnico constante dos autos, no qual foram sistematizados os elementos mínimos obrigatórios da fatura, à luz da legislação aplicável, do Contrato de Concessão nº 051/2012 e do Regulamento da Prestação dos Serviços, concluindo-se que o modelo apresentado atende, em linhas gerais, às exigências legais, contratuais e regulamentares, embora comporte ajustes pontuais voltados ao reforço da transparência, clareza e proteção ao usuário;

CONSIDERANDO o relatório e parecer apresentado pelo Conselheiro Vanderley de Oliveira Neves, no qual se reconheceu a presença dos elementos obrigatórios no layout da fatura, com manifestação favorável ao encaminhamento autorizativo, porém com ressalvas quanto à necessidade de: I – melhor visualização do logotipo da AGESG; II – realocação de informações para os devidos espaços; III – ajuste da classificação do consumidor;

CONSIDERANDO que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Diretor na Reunião Ordinária nº 846/2026, ocasião em que, após leitura integral do relatório e do voto do Conselheiro-Relator e discussão pelos membros do colegiado, foi a manifestação acolhida e aprovada por unanimidade, com determinação de encaminhamento da posição institucional da Agência à concessionária, mediante formalização em deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização expressa da decisão colegiada, para fins de segurança jurídica, regularidade procedimental e execução das providências administrativas subsequentes;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica acolhido integralmente o parecer e voto do Conselheiro-Relator, aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor da AGESG no âmbito do Processo Administrativo nº 021/2026, o qual passa a integrar a presente deliberação para todos os fins.

Art. 2º. Fica reconhecido que o layout da fatura apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento, objeto do Ofício nº 068/2026-SGS, atende, em linhas gerais, aos elementos obrigatórios exigíveis, não se identificando óbice regulatório à sua adoção, desde que observados os ajustes e adequações apontados nesta deliberação.

Art. 3º. A implementação do layout da fatura fica condicionada à observância das seguintes adequações:

I – Promoção de melhor visualização da identificação da AGESG, mediante adequado destaque do logotipo da Agência Reguladora;

II – realocação e reorganização de informações no documento, de modo a assegurar maior clareza, legibilidade e adequada disposição dos dados obrigatórios;

III – correção e/ou complementação da classificação do consumidor, de forma a permitir identificação clara e precisa da categoria da unidade usuária.

Art. 4º. Determina-se o encaminhamento da presente deliberação à concessionária São Gabriel Saneamento, para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo a mesma observar integralmente os fundamentos constantes do parecer aprovado e as condicionantes fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 5º. Fica determinado ao setor competente da AGESG a expedição de ofício à concessionária, com remessa de cópia da presente deliberação, para formalização da posição institucional da Agência no âmbito do Processo Administrativo nº 021/2026.

Art. 6º. Após cumpridas as providências de comunicação e juntados aos autos os respectivos comprovantes, deverá o processo seguir para controle e acompanhamento quanto ao atendimento das adequações determinadas, com posterior conclusão para deliberação final de arquivamento, se for o caso.

Art. 7º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

AGESG São Gabriel em, 23 de abril de 2026.

Igor Ferreira de Siqueira
Presidente do Conselho Diretor

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro

Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Vanderley de Oliveira Neves
Conselheiro

CERTIFICO QUE Deliberação nº 004/2026
FOI PUBLICADO EM 29/05/2026
ASSINATURA

DELIBERAÇÃO Nº 005/2026

CONSELHO DIRETOR DA AGESG

Assunto: Reajuste tarifário anual — Contrato de Concessão nº 051/2012 — Processo Administrativo nº 034/2026.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 034/2026, instaurado para análise do pedido de reajuste tarifário anual apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A.;

CONSIDERANDO o Ofício nº 116/2026, por meio do qual a concessionária submeteu à apreciação da AGESG os demonstrativos de cálculo referentes ao reajuste tarifário anual, com base na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor — IPC-BRASIL/FGV, no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026;

CONSIDERANDO que o índice apresentado pela concessionária corresponde ao percentual de 3,83%, conforme memorial de cálculo e documentos anexados aos autos;

CONSIDERANDO que o resultado obtido junto à Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, referente à correção pelo IPC-BRASIL/FGV no período de 05/2025 a 04/2026, indicou índice de correção de 1,0383580, equivalente à variação percentual de 3,838580%;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 051/2012 prevê o reajuste anual das tarifas com base na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, cabendo à entidade reguladora verificar a exatidão dos cálculos apresentados pela concessionária;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 052/2026-AGESG/SA, que realizou a instrução preliminar do feito, sugerindo o encaminhamento do processo à Presidência para definição de Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, no mesmo sentido da instrução preliminar constante dos autos, reconhecendo a regularidade formal da documentação apresentada e a pertinência contratual do reajuste tarifário anual solicitado;

CONSIDERANDO a deliberação havida na Reunião Ordinária registrada na Ata nº 855/2026, na qual o Conselho Diretor apreciou a matéria, aprovou o voto do Relator e definiu providências complementares quanto à forma de aplicação dos reflexos do reajuste;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a regularidade contratual, a modicidade tarifária, a transparência institucional e a adequada comunicação aos órgãos interessados;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o voto do Conselheiro Relator no âmbito do Processo Administrativo nº 034/2026, reconhecendo-se a regularidade do pedido de reajuste tarifário anual apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., com base no IPC-BRASIL/FGV acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

Art. 2º. Fica homologado, para fins regulatórios, o percentual de reajuste tarifário anual de 3,83%, correspondente à variação do IPC-BRASIL/FGV apurada no período indicado, a ser aplicado sobre a estrutura tarifária vigente, observadas as tabelas apresentadas e conferidas nos autos.

Art. 3º. Fica autorizada a aplicação do reajuste nas tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares, na forma do Contrato de Concessão nº 051/2012 e dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 034/2026.

Art. 4º. Considerando a deliberação do Conselho Diretor registrada na Ata nº 855/2026, fica definido que eventuais valores retroativos decorrentes da data-base e da efetiva aplicação do reajuste deverão ser objeto de parcelamento em 03 (três) vezes, de modo a reduzir o impacto imediato aos usuários, preservando-se o equilíbrio contratual e a razoabilidade na cobrança.

Art. 5º. Determina-se a comunicação formal da presente deliberação:

I — À concessionária São Gabriel Saneamento S.A., para ciência e adoção das providências operacionais cabíveis;

II — Ao Poder Executivo Municipal, para ciência institucional;

III — À Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel/RS, para conhecimento e transparência quanto à decisão regulatória adotada.

Art. 6º. A concessionária deverá observar, na aplicação do reajuste e do parcelamento autorizado, a adequada informação aos usuários, com discriminação clara dos valores nas faturas, quando aplicável, bem como o cumprimento dos prazos e demais exigências contratuais e regulatórias pertinentes.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, devendo ser juntada ao Processo Administrativo nº 034/2026 e encaminhada para os expedientes de comunicação e publicação cabíveis.

AGESG São Gabriel em, 14 de maio de 2026.

Igor Pereira de Siqueira
Presidente do Conselho Diretor

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro

Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Vanderley de Oliveira Neves
Conselheiro

CERTIFICO QUE Deliberação nº 005/2026
FOI PUBLICADO EM 15/05/26
ASSINATURA

DELIBERAÇÃO Nº 006/2026

CONSELHO DIRETOR DA AGESG

Assunto: Julgamento de recurso administrativo — Processo Administrativo nº 047/2025 — Reclamação nº 023/2025 — Cobrança de tarifa de esgotamento sanitário na Travessa Pelotas/Rua 5.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 047/2025, instaurado a partir da Reclamação nº 023/2025, apresentada por moradores da Travessa Pelotas/Rua 5, representados por Alex Sandro Marques Machado, em razão da cobrança de tarifa de esgotamento sanitário em localidade na qual alegam não existir rede coletora disponível em frente às residências;

CONSIDERANDO que os reclamantes sustentaram que, embora haja cobrança mensal pelo serviço de esgotamento sanitário, os imóveis localizados na Travessa Pelotas não possuem efetiva condição de conexão à rede pública de coleta de esgoto, requerendo revisão cadastral e regularização da cobrança;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., por meio do Ofício nº 013/2026, na qual defendeu a regularidade da cobrança, sob o argumento de que a Travessa Pelotas/Rua 5 não estaria caracterizada como logradouro público regularizado, razão pela qual os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto teriam sido disponibilizados nas testadas voltadas à Avenida Pelotas e à Rua Sebastião Menna Barreto;

CONSIDERANDO o Termo de Fiscalização/Vistoria nº 001/2026, realizado na Travessa Pelotas/Rua 5, no qual se constatou a inexistência de rede pública de coleta de esgoto implantada ao longo da travessa, bem como a ausência de conexão efetiva das residências ao sistema público de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a vistoria registrou que os efluentes domésticos oriundos das residências da localidade vêm sendo lançados em valetas, a céu aberto, e direcionados a sanga/córrego existente no ponto mais baixo da travessa, sem tratamento adequado, revelando situação de risco ambiental e sanitário;

CONSIDERANDO que a mera existência de ponto de coleta situado em via diversa, distante das residências e sem disponibilização de ramal coletor acessível aos imóveis da Travessa Pelotas, não configura, no caso concreto, disponibilidade efetiva do serviço público de esgotamento sanitário para fins de cobrança tarifária;

CONSIDERANDO que a cobrança por disponibilidade pressupõe a existência de estrutura mínima apta a permitir a fruição do serviço pelo usuário, não podendo ser confundida com a imposição de ônus técnico, estrutural ou economicamente inviável aos moradores para viabilizar conexão distante, precária ou inexistente;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico apresentado em sua integralidade pelo Conselheiro Relator Paulo Antônio da Silva Oliveira, constante dos autos, o qual concluiu pelo indeferimento do recurso apresentado pela concessionária e pelo reconhecimento da irregularidade da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário sem disponibilidade de ramal coletor na Travessa Pelotas;

CONSIDERANDO a deliberação havida em reunião do Conselho Diretor, conforme registrado em ata, na qual o Parecer Técnico do Conselheiro Relator foi aprovado por unanimidade, ficando determinada a ciência formal da concessionária quanto à decisão adotada;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor também determinou que a decisão seja implementada no próximo ciclo tarifário, bem como solicitou a realização de estudo técnico pelo Engenheiro da AGESG sobre a situação estrutural da Travessa Pelotas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a legalidade regulatória, a adequada prestação dos serviços públicos, a proteção dos usuários, a modicidade tarifária, a segurança sanitária e o equilíbrio entre os direitos dos usuários e as obrigações contratuais da concessionária;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado, em sua integralidade, o Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo Antônio da Silva Oliveira no âmbito do Processo Administrativo nº 047/2025.

Art. 2º. Fica indeferido o recurso administrativo apresentado pela concessionária São Gabriel

Saneamento S.A., mantendo-se o entendimento de que é irregular a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário dos usuários localizados na Travessa Pelotas/Rua 5, enquanto inexistente disponibilidade efetiva de ramal coletor apto a permitir a conexão regular dos imóveis ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Fica reconhecido, para fins regulatórios e no caso concreto analisado, que a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário sem disponibilidade efetiva de ramal coletor na Travessa Pelotas/Rua 5 é ilegal, não bastando a existência de ponto de coleta localizado em testada diversa ou em via externa quando não demonstrada a viabilidade técnica e efetiva de conexão dos imóveis atingidos.

Art. 4º. Determina-se que a concessionária São Gabriel Saneamento S.A. implemente a presente decisão no próximo ciclo tarifário, promovendo a adequação cadastral e de faturamento dos usuários da Travessa Pelotas/Rua 5 que não disponham de ramal coletor efetivamente acessível e apto à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 5º. A adequação determinada no artigo anterior deverá observar a situação concreta de cada unidade usuária, sem prejuízo de eventual cobrança apenas nos casos em que a concessionária comprove, de forma individualizada, a efetiva disponibilidade do ramal coletor e a viabilidade técnica de conexão regular ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 6º. Determina-se a expedição de ofício à concessionária São Gabriel Saneamento S.A., dando-lhe ciência da presente Deliberação, do indeferimento do recurso apresentado e da obrigação de cumprimento da decisão no próximo ciclo tarifário.

Art. 7º. A concessionária deverá informar formalmente à AGESG, após o fechamento do próximo ciclo tarifário, as providências adotadas para cumprimento da presente decisão, juntando documentação comprobatória da revisão cadastral e da adequação das cobranças incidentes sobre os usuários abrangidos.

Art. 8º. Fica determinada a realização de estudo técnico pelo Engenheiro da AGESG acerca da situação estrutural da Travessa Pelotas/Rua 5, devendo ser avaliados, no mínimo:

I — A existência ou inexistência de rede coletora ao longo da travessa;

II — A distância entre as unidades usuárias e os pontos de coleta atualmente indicados pela concessionária;

III — A viabilidade técnica de conexão dos imóveis ao sistema público de esgotamento sanitário;

IV — As condições de relevo, declividade, drenagem e lançamento de efluentes no local;

V — Os riscos sanitários, ambientais e operacionais verificados;

VI — Eventuais alternativas técnicas para regularização da prestação do serviço de esgotamento sanitário na localidade.

Art. 9º. Após a conclusão do estudo técnico referido no artigo anterior, os autos deverão retornar ao Conselho Diretor para conhecimento, deliberação sobre eventuais providências complementares e, se necessário, comunicação ao Poder Concedente, à concessionária e aos demais órgãos competentes.

Art. 10. Determina-se a juntada da presente Deliberação ao Processo Administrativo nº 047/2025, bem como o prosseguimento do feito para cumprimento, controle e fiscalização das medidas ora determinadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, produzindo efeitos regulatórios imediatos, sem prejuízo da operacionalização tarifária determinada para o próximo ciclo de faturamento.

AGESG São Gabriel em, 18 de maio de 2026.

Igor Ferreira de Siqueira
Presidente do Conselho Diretor

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro

Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Vanderley de Oliveira Neves
Conselheiro

CERTIFICO QUE a Deliberação nº 005/2026
FOI PUBLICADO EM 03/06/26
ASSINATURA

DELIBERAÇÃO Nº 007/2026

CONSELHO DIRETOR DA AGESG

Assunto: Processo Administrativo nº 005/2026 — Controle — Atraso no repasse da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização — TRCF — Ratificação de parecer do relator, aprovação da memória de cálculo ajustada e determinação de notificação da concessionária.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005/2026 — Controle, instaurado para apuração do atraso no repasse da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização — TRCF, referente à competência de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o item 8 do Termo de Referência estabelece que a Taxa de Regulação e Fiscalização da Concessão corresponde ao percentual de 2% sobre o faturamento bruto mensal decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor devido à AGESG;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos que o repasse da TRCF referente à competência analisada não ocorreu no prazo devido, caracterizando descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência e no Contrato de Concessão nº 051/2012;

CONSIDERANDO que a Cláusula 35 do Contrato de Concessão nº 051/2012 trata das sanções administrativas aplicáveis à concessionária;

CONSIDERANDO que o item 35.5, alínea "f", do Contrato de Concessão nº 051/2012 prevê, para o descumprimento do disposto no Termo de Referência, multa, por infração, de 0,2% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

CONSIDERANDO o parecer e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Augusto Solano Lopes Costa, no sentido da manutenção da penalidade administrativa em razão do atraso verificado;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação do parecer e voto do relator pelo Conselho Diretor da AGESG, conforme assentado em ata;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e formalização da memória de cálculo da penalidade, com a correta identificação da base de cálculo contratual, do percentual aplicável e do valor final da multa;

CONSIDERANDO que a base de cálculo da penalidade corresponde às tarifas/faturamento bruto arrecadado no mês de ocorrência da infração, no montante de R$ 3.043.759,76;

CONSIDERANDO que a aplicação do percentual contratual de 0,2% sobre a referida base resulta no valor de R$ 6.087,51952, arredondado para R$ 6.087,52;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer e voto do Conselheiro Relator Augusto Solano Lopes Costa, no âmbito do Processo Administrativo nº 005/2026 — Controle, reconhecendo-se o atraso no repasse da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização — TRCF, referente à competência de outubro de 2025.

Art. 2º. Fica aprovada a memória de cálculo ajustada da penalidade, com fundamento na Cláusula 35, item 35.5, alínea "f", do Contrato de Concessão nº 051/2012, considerando-se como base de cálculo o valor de R$ 3.043.759,76, correspondente às tarifas/faturamento bruto arrecadado no mês de ocorrência da infração.

Art. 3º. A multa administrativa devida pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A. fica fixada no valor originário de R$ 6.087,52, correspondente à aplicação do percentual contratual de 0,2% sobre a base de cálculo apurada.

Art. 4º. Eventual atualização monetária, juros ou demais encargos incidentes sobre a penalidade deverão observar os limites legais e contratuais aplicáveis, tendo como marco inicial o vencimento do

prazo concedido à concessionária na notificação final para pagamento, caso não haja quitação voluntária no prazo assinalado.

Art. 5º. Determina-se a expedição de ofício/notificação à concessionária São Gabriel Saneamento S.A., dando ciência da presente deliberação, do parecer aprovado, da memória de cálculo ajustada e do valor da penalidade fixada, concedendo-se o prazo de 10 dias para pagamento voluntário.

Art. 6º. Decorrido o prazo sem comprovação de pagamento, deverá o Setor de Protocolo certificar o inadimplemento e encaminhar os autos à Presidência da AGESG para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive submissão ao Conselho Diretor quanto às medidas de cobrança, agravamento sancionatório ou encaminhamento jurídico, se necessário.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

AGESG São Gabriel em, 28 de maio de 2026.

Igor Ferreira de Siqueira
Presidente do Conselho Diretor

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro

Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Vanderley de Oliveira Neves
Conselheiro

CERTIFICO QUE a Deliberação nº 007/2026
FOI PUBLICADO EM 03/06/2026
ASSINATURA